



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO 13º OFÍCIO**

PORTARIA Nº 2/2019-HAM/PR/MA, de 30 de janeiro de 2019

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 75/93:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor, nos termos do art. 6º, VII, "c", da Lei Complementar nº. 75/93;

CONSIDERANDO que a emenda constitucional n. 46 alterou a redação do art. 20, IV, da Constituição para afirmar que as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 1.19.000.001835/2018-97, instaurado a partir representação que noticia que a União, através da Secretária do Patrimônio da União - SPU descumprindo com a redação da Emenda Constitucional n. 46, na medida em que persiste cobrando taxas de laudêmio e foro de imóveis interiores na Ilha de São Luís.

RESOLVE:

Art. 1º Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil com vistas a apurar suposto descumprimento pela União, através da Secretária do Patrimônio da União - SPU, do mandamento constitucional originado pela Emenda Constitucional n. 46, ao insistir pela cobrança de taxas de laudêmio e foro em relação aos imóveis interiores na Ilha de São Luís.

§ 1º Registre-se como investigada a **União**.

§ 2º Registre-se como assunto "**10089 - Públicos**" e como grupo temático "**1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF**".

Art. 2º Para instruir o presente feito determino:

- Façam-se os autos conclusos.

Art. 3º **Publique-se** esta portaria no portal do Ministério Público Federal na internet.

Art. 4º **Comunique-se** à egrégia **1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal** deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 5º **Designo** a servidora Mariana Pavan Pereira, Assessora Nível II, para atuar neste Inquérito Civil como secretária, enquanto lotada neste 13º Ofício.

Art. 6º **Providencie-se** os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que se atualize a autuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, município e prazos de tramitação.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)
HILTON ARAÚJO DE MELO
Procurador da República